



regime de garantia firme de colocação da totalidade das debêntures pelos Coordenadores, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13-11-2013, conforme alterada e atualmente em vigor, sendo certo que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária e na proporção acordada entre eles; xi) Tipo e forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; xii) Espécie: com garantia real e com garantia adicional fidejussória; xiii) Conversibilidade: debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; xiv) Data de Emissão: 03-12-2018 (Data de Emissão); xv) Prazo e data de vencimento: 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03-06-2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das debêntures resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento; ou b) de resgate antecipado; xvi) Atualização Monetária: o valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente; (xvii) Remuneração: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada do “spread” ou sobretaxa equivalente a 1,75% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; xviii) Amortização do valor nominal unitário: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela, com vencimento em 03-07-2019; xix) Pagamento da remuneração: será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 3 (três) de cada mês (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures em razão de um dos eventos de inadimplemento, ou de resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures), sendo o primeiro pagamento devido em 03-01-2019; xx) Repactuação: não haverá; xxi) Resgate antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures (Resgate Antecipado Facultativo), sendo que, neste caso, não haverá a cobrança de prêmio e, ficando certo e ajustado, que será vedado o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures; xxi) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão poderá a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do valor nominal unitário das debêntures, limitada a 98% do saldo do valor nominal unitário, sendo que, neste caso, não haverá a cobrança de prêmio; xxiii) Aquisição facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, adquirir debêntures, sendo que as debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976 adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM; xxiv) Vencimento Antecipado: o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário das debêntures (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável), acrescido da remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de eventos de vencimento antecipado usuais nesse tipo de operação, aplicáveis tanto à Emissora quanto à Garantidora, definidos em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores na Escritura de Emissão; xxv) Forma de subscrição e integralização e preço de integralização: as debêntures serão subscrias de acordo com os procedimentos do MDA e serão integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (Data de Integralização), pelo valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; xxvi) Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou, b) os procedimentos adotados pelo

escriturador, para as debêntures que não estejam vinculadas à B3 (Local de Pagamento); xxvii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; xxviii) Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, b) juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago; xxix) Demais Características: as demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão; 2) a celebração dos instrumentos jurídicos necessários e ou recomendáveis à implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao contrato de distribuição e a Escritura de Emissão, o contrato de alienação fiduciária de ações da Gasmig, notificações, instrumentos e procurações no contexto de tais documentos, e os respectivos aditamentos posteriores decorrentes da Emissão e que não onerem a operação; e, 3) a alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Gasmig e de titularidade da Companhia, cujo valor de avaliação corresponderá a, no mínimo, 100% do saldo devedor das debêntures, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404/1976, nas principais seguintes condições, além de outras a serem estabelecidas em instrumento próprio: a) a Cemig alienará fiduciariamente ações preferenciais de emissão da Gasmig, cujo valor de avaliação corresponderá a, no mínimo, 100% do saldo devedor das debêntures, bem como quaisquer ações preferenciais, decorrentes de aumento de capital, desdobramentos e bonificações, e, também, de valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura da alienação, referente a esse tipo de ação; b) a Cemig e a Emissora reforçarão ou substituirão essa garantia, incluindo, mas sem limitação, no caso da referida garantia ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou ser cancelada, invalidada ou contestada, mediante a alienação fiduciária de ações preferenciais adicionais de emissão da Gasmig e da sua titularidade; e, c) a Cemig será responsável pela averbação da alienação fiduciária, pela Gasmig, a qual será constituída nos termos do instrumento de alienação fiduciária das ações preferenciais da Gasmig, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Gasmig, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por ações. A alienação fiduciária dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais em Garantia e Outras Avenças, entre a Emissora, a Cemig e o Agente Fiduciário.

**2. Prestação de Fiança Corporativa no valor de R\$270 milhões:** a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos da PD nº 303/2018, no sentido de: a) ratificar a deliberação da PD 205-A, de 10-08-2018, de autorização para a celebração pela Companhia, como Interveniante-Anuente, dos termos aditivos aos contratos de financiamento abaixo, para fins do Reperfilamento da dívida, hoje de R\$9,7 bilhões, da Santo Antônio Energia S.A.-SAESA com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e com os bancos: Banco Santander S.A.-Santander, Banco Bradesco S.A.-Bradesco, Banco do Brasil S.A.-BB, Banco Itaú S.A.-Itaú, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco do Nordeste do Brasil S.A.-Banco do Nordeste, Banco da Amazônia S.A.-Banco da Amazônia e BES Investimento do Brasil S.A.-BES (Bancos Repassadores), nas condições abaixo, e a celebração dos aditivos aos Contratos, que preveem a manutenção das garantias vigentes dos Acionistas: - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com BNDES, no valor de R\$3.092.586.200,00 (três bilhões, noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) (7º Aditivo); - Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse, no valor de R\$3.042.586.200,00 (três bilhões, quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), com os bancos: Banco Santander S.A.-Santander, Banco Bradesco S.A.-Bradesco, Banco do Brasil S.A.-BB, Banco Itaú S.A.-Itaú, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco do Nordeste do Brasil S.A.-Banco do Nordeste, Banco da Amazônia S.A.-Banco da Amazônia e BES Investimento do Brasil S.A.-BES; (7º Aditivo); - Contrato de Financiamento BNDES suplementar, celebrado em 28-08-2013, no valor de R\$995.000.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões de reais), (2º Aditivo); - Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o

